PUBLICADO EM 16/6/2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2711

LEI Nº 4007/2023

Súmula: Altera disposições da Lei Ordinária nº 3.738, de 27 agosto de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de prestar contas, por quadrimestre, das ações da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal 3.738, de 27 de Agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar ao Poder Legislativo prestação de contas, a cada semestre, (seis meses), das ações orçamentárias, e também das ações sociais desenvolvidas pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social."

Parágrafo único – A apresentação deverá ser realizada ao fim de cada semestre em audiência pública de prestação de contas no plenário da Câmara Municipal, apresentada pelo (a) secretário (a) da pasta em questão e presidida pela Comissão de Saúde e Assistência Social da Casa em dia e horário a ser designado pela secretaria, devendo ainda a população ter conhecimento da realização da prestação de contas.

Art. 2º - A Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de junho de 2023.

ALVARO TELLES

PREFEITO MUNICIPAL